

Resolução CsU n. 050/2013

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 614, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o regulamento das atividades do Núcleo de Acessibilidade Aprender Sem Limites da Universidade Estadual de Goiás – Naaslu.

A 76ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a Resolução CsU n. 020/2013, de 27 de março de 2013, que criou o Núcleo de Acessibilidade Aprender sem Limites da Universidade Estadual de Goiás – Naaslu;
2. o Processo n. 201300020008744, de 15 de maio de 2013;
3. o art. 1º, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB –, que garante a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
4. o art. 3º, inciso IV, da CRFB, que determina promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
5. o art. 5º da CRFB, que estabelece o direito à igualdade;
6. o art. 205 da CRFB, que define educação como direito de todos, garantindo o desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;
7. o art. 206, inciso I, da CRFB, que estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”;
8. o art. 208, inciso III, da CRFB, que estabelece a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
9. a Convenção de Direitos da Pessoa com Deficiência, de 30 de março de 2007, acolhida como Emenda Constitucional pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008;
10. o art. 58 da Lei Federal n. 9.394/1996 com a redação dada pela Lei n. 12.790/2013;
11. a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 10 de dezembro de 1948;
12. a Lei Complementar Estadual n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, que em seu art. 80 se refere à modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, bem como aos serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela com necessidades educacionais especiais;
13. o art. 81 da Lei de Diretrizes e Bases do Estado de Goiás (Lei Complementar Estadual n. 26/1998), que assegura aos educandos com deficiência.
14. o Decreto Estadual n. 7.772, de 3 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência “Goiás Inclusivo – um Estado para todos”.
15. a Resolução CsA n. 034/2013, de 18 de setembro de 2013, que regulamenta as atividades do Núcleo de Acessibilidade Aprender Sem Limites da Universidade Estadual de Goiás – Naaslu.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade Aprender Sem Limites no âmbito da Universidade Estadual de Goiás – Naaslu, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

76ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, em Anápolis, 2º de setembro de 2013.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU – UEG

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE APRENDER SEM LIMITES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE APRENDER SEM LIMITES DA UEG - Naaslu

Art. 1º O Núcleo de Acessibilidade Aprender sem Limites da UEG – Naaslu destina-se ao atendimento de acadêmicos com deficiência física ou sensorial ou intelectual, com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, com dificuldades ou limitações no âmbito do ensino-aprendizagem-avaliação ou que convivam com pessoas nessa situação, assim demandando apoio educacional especializado, bem como procedimentos didático-pedagógicos específicos para o seu pleno desenvolvimento.

§ 1º O Naaslu atenderá aos princípios dos direitos humanos, da educação para todos, da educação inclusiva, mediante a garantia de acesso, de permanência, de participação, de oportunidades equânimes, para que os acadêmicos possam aprender, conhecer e aproveitar todo o seu potencial para um desempenho acadêmico satisfatório, fomentando na instituição a cultura da “educação para a convivência” visando a eliminação de barreiras educacionais, psicológicas e atitudinais.

§ 2º Neste regulamento, a deficiência física ou a sensorial ou a intelectual, os transtornos globais de desenvolvimento e as altas habilidades/superdotação, quando se referirem a estudantes da Universidade serão chamadas genericamente de necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A equipe do Naaslu será constituída por profissionais indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e designados em portaria expedida pelo Reitor, conforme abaixo explicitado:

I - 1 (um) docente com formação ou experiência no trabalho da Educação Inclusiva/Educação Especial da Pró-Reitoria de Graduação, na função de coordenador;

II - 1 (um) pedagogo com formação ou experiência no trabalho da Educação Inclusiva/Educação Especial;

III - 1 (um) psicólogo com formação ou experiência no trabalho da Educação Inclusiva/Educação Especial;

IV - 1 (um) fonoaudiólogo com formação ou experiência no trabalho da Educação Inclusiva/Educação Especial;

V - 1 (um) assistente social;

Parágrafo único. O Naaslu poderá, eventualmente, contar com colaboradores: acadêmicos estagiários, docentes e servidores, no que couber, devidamente autorizado pela

Administração Central da UEG.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Naaslu:

I - mapear as necessidades educacionais especiais dos acadêmicos, devidamente matriculados, que geram dificuldades ou limitações no âmbito do ensino-aprendizagem-avaliação, que não podem ser atendidas pelos meios educacionais tradicionais;

II - sugerir procedimentos didático-pedagógicos e apoio educacional especializado aos respectivos Colegiados de Cursos, aos coordenadores de todas as áreas, aos diretores e docentes das UnUs, com o objetivo de garantir autonomia, aprendizagem, desenvolvimento pleno e cidadania aos acadêmicos com necessidades educacionais especiais;

III - orientar os docentes em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

IV - desenvolver ações de acessibilidade junto à comunidade universitária;

V - realizar o acompanhamento dos casos para avaliação, providências e informação à comunidade universitária;

VI - propor cursos e eventos para a formação continuada de recursos humanos da UEG, na área de Educação Inclusiva/Educação Especial;

VII - assessorar os coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos com a participação de estudantes com necessidades educacionais especiais;

VIII - solicitar às instâncias pertinentes a aquisição de materiais e equipamentos de acessibilidade, bem como a remoção de barreiras arquitetônicas, de locomoção, de mobiliários, entre outros;

IX - articular intersetorialmente a proposição/implementação de políticas públicas de inclusão na UEG;

X - orientar a comunidade acadêmica em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes que apresentem algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e alta habilidade/superdotação;

XI - assessorar coordenadores de eventos sobre condições de acessibilidade necessárias aos convidados, participantes e ouvintes;

XII - sensibilizar a comunidade universitária frente às barreiras atitudinais;

XIII - sugerir aos setores competentes adequações aos ambientes da Universidade para as melhores condições de acessibilidade e mobilidade;

XIV - orientar a comunidade universitária quanto à legislação brasileira referente às pessoas com deficiência;

XV - orientar a comunidade universitária a respeito do uso das tecnologias assistivas e equipamentos especializados indicados às deficiências e das questões que envolvem a acessibilidade;

XVI - propor políticas e regulamentações referentes às situações que envolvam os estudantes com necessidades educacionais especiais.

CAPITULO IV

DA ATUAÇÃO, DA ESTRUTURA E DO ATENDIMENTO

Art. 4º A PrG propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do Naaslu.

Art. 5º O Naaslu realizará, no mínimo, uma reunião ordinária semanal e reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 6º O Naaslu poderá realizar visitas *in loco* sempre que necessário e solicitado pela PrG e pela Direção da Unidade Universitária.

Art. 7º O Naaslu trabalhará como mediador dos acadêmicos com necessidades educacionais especiais por meio de ficha cadastral, que será um instrumento de acompanhamento dos casos existentes na UEG.

Art. 8º Os estudantes com necessidades educacionais especiais, nos termos estabelecidos pelo art. 58 da Lei Federal n. 9.394/1996, informarão sua condição no ato da matrícula ou no decorrer do curso à Secretaria Acadêmica da UnU, por meio de formulários próprios, os quais serão encaminhados ao Naaslu pela Unidade Universitária.

§ 1º As ações e atividades deste Núcleo também podem ser solicitadas por meio de ofício ou e-mail, após deliberação do Colegiado do Curso.

§ 2º Os estudantes em tratamento de saúde ou em convalescência, em caráter excepcional e para a garantia do acesso, permanência e sucesso no curso, que demandem recursos de acessibilidade temporário poderão ser atendidos por este Núcleo.

Art. 9º O Naaslu prestará apoio acadêmico e orientações ao estudante sempre que necessário, ocorrendo o término do atendimento quando:

I - por encerramento: quando ele não mais apresentar as limitações e necessidades que demandavam procedimentos educacionais especializados por parte da UEG;

II - pelo desligamento: quando ele não atender às orientações e solicitações do Naaslu, mediante termo de ciência assinado pelo discente, servidor ou responsáveis, justificando a recusa aos atendimentos prestados.

Parágrafo único. A reintegração do estudante afastado ou ausente ao atendimento educacional poderá ser feita mediante justificativa pertinente e circunstanciada

a ser elaborada pelo interessado e encaminhada pela Direção da UnU ao Naaslu para análise.

Art. 10º. Os servidores da Universidade com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação poderão ser orientados ou acompanhados, no que couber, pelo Naaslu, objetivando sua inclusão e acessibilidade no desenvolvimento do trabalho que desempenham, podendo o Núcleo sugerir acompanhamento profissional especializado, mediante análise prévia da Junta Médica do Estado de Goiás.

Art. 11º. Os discentes da Universidade com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação poderão ser orientados ou acompanhados, no que couber, pelo Naaslu, objetivando sua inclusão e acessibilidade no desenvolvimento do trabalho que desempenham, podendo o Núcleo sugerir acompanhamento profissional especializado.

Art. 12º. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Naaslu.

